



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 040/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Com a presente mensagem encaminho a V. Exa., para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Apesar de o piso ser definido pelo governo federal, os estados e os municípios devem oficializar o novo valor por meio de norma própria.

Sabe-se que o piso salarial nacional do magistério público da educação básica foi instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008, e, no exercício de 2024, foi atualizado no valor de R\$ 4.580,57, aplicável aos profissionais com jornada de ao menos 40 horas semanais.

Assim, a fim de oficializar o valor trazido pela Portaria n. 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, apresento o presente projeto de lei e, nesta oportunidade, solicito a apreciação e votação, esperando, também, pela aprovação do projeto de lei.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 23 de outubro de 2024.

TIAGO

ROCHA:1047

4575713

TIAGO ROCHA

Prefeito

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2024.10.23
14:24:07 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 88, de 23 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar ao valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, cujos valores não atinjam o valor do referido piso, observado o valor mínimo assegurado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 2008, e ainda, pela Portaria n. 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O valor do piso salarial municipal dos professores da rede municipal de ensino com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais fica fixado, proporcionalmente, em R\$ 2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2024.

TIAGO
ROCHA:10474
575713
Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2024.10.23
14:24:18 -03'00'
TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003800320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 23/10/2024 15:24

Checksum: **02B03A224DAD5F065492C4AB21858EC6AD5577A4FE3904CA02B8CE2F2B917D09**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.